

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

O Conselho de Campus, no uso das atribuições que lhe conferem o regimento interno do IF Sertão-PE Campus Floresta, resolve aprovar o Regimento da Escola Fazenda do Campus Floresta, no dia 22 de maio de 2018, na ocasião da 2ª Reunião Ordinária do CONCAMPUS, como se segue:

**REGIMENTO DA ESCOLA FAZENDA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA**

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SUAS FINALIDADES**

Art.1º A Escola Fazenda do IF Sertão-PE Campus Floresta, com sede no município de Floresta, Estado de Pernambuco, com área física de 101,01 ha, é Órgão Complementar do IF Sertão-PE Campus Floresta e tem como finalidades:

- a. Apoiar e colaborar no ensino, na pesquisa e na extensão com os cursos, prioritariamente, das ciências agrárias;
- b. Apoiar as atividades dos demais cursos do IF Sertão-PE Campus Floresta em suas atividades didático-científicas e no desenvolvimento institucional;
- c. Servir de base para reciclagem de conhecimentos de profissionais através de cursos, seminários e visitas técnicas;
- d. Fomentar a produção e conservação de conhecimento e de atividade de transferência tecnológica;
- e. Servir de polo para desenvolvimento de pesquisa científica nas áreas de produção vegetal, produção animal, produção de forragem e produção agroecológica;
- f. Servir de campo para estágio supervisionado de alunos.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

Art. 2º A Escola Fazenda do IF Sertão-PE Campus Floresta é constituída por um Conselho Diretor, pela Coordenação da Unidade Produtiva e seus Setores Técnicos.

Art.3º Integram o Conselho Diretor da Escola Fazenda:

- a. O Diretor-Geral do IF Sertão-PE Campus Floresta, que além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate;
- b. O Chefe do Departamento de Ensino;
- c. O Chefe do Departamento de Administração e Planejamento;
- d. O Coordenador da Coordenação da Unidade Produtiva;
- e. Os Coordenadores dos cursos das ciências agrárias;
- f. Um representante do corpo Técnico-administrativo da Escola Fazenda;
- g. Um representante do corpo docente das ciências agrárias;
- h. Um representante do corpo discente das ciências agrárias;

§ 1º O Diretor-Geral do IF Sertão-PE Campus Floresta será o Presidente do Conselho Diretor.

§ 2º O Coordenador da Unidade Produtiva indicará o representante do corpo Técnico-administrativo da Escola Fazenda.

§ 3º Os Coordenadores dos cursos das ciências agrárias indicarão o representante do corpo docente.

§ 4º O Corpo discente dos cursos das ciências agrárias indicarão o representante discente.

Art. 4º Integram a Coordenação da Unidade Produtiva:

- a. Coordenador da Unidade Produtiva;
- b. Responsáveis dos Setores Técnicos;
- c. Técnico-administrativo em Educação da Escola Fazenda.

Parágrafo único: A Coordenação da Unidade Produtiva, subordina-se ao Departamento de Administração e Planejamento – DAP.

Art. 5º Integram os Setores Técnicos:

- a. Setor de Produção Vegetal;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

b. Setor de Produção Animal.

Parágrafo único: O Conselho Diretor poderá criar ou extinguir Setores Técnicos.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Escola Fazenda será administrada pela Coordenação da Unidade Produtiva.

Art. 7º Ao Conselho Diretor compete:

- a. Estabelecer as diretrizes básicas necessárias ao funcionamento da Escola Fazenda;
- b. Estabelecer as normas de funcionamento e utilização da Escola Fazenda do IF Sertão-PE campus Floresta;
- c. Analisar a viabilidade dos projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão a serem implantados na Escola Fazenda;
- d. Propor o plano de trabalho e de aplicação dos recursos financeiros destinados a Escola Fazenda;
- e. Propor o quadro de servidores para a Escola Fazenda;
- f. Emitir parecer sobre questões de interesse da Escola Fazenda.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez por Trimestre, por convocação do seu presidente ou, extraordinariamente, mediante solicitação, de seus membros.

Parágrafo único: As sessões do Conselho Diretor serão instaladas com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º Os programas de ensino, pesquisa, extensão a serem desenvolvidos na Escola Fazenda deverão ter aprovação prévia do Conselho Diretor, consultadas as Coordenações dos Setores Técnicos envolvidos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

§ 1º O Conselho Diretor somente analisará programas, projetos e outras atividades regularmente aprovados pelos órgãos interessados.

§ 2º Os programas, projetos e outras atividades a serem desenvolvidas devem especificar a duração, área física, pessoal envolvido, serviço e animais a serem utilizados.

§ 3º As atividades vinculadas a ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas na Escola Fazenda deverão ser registrada através de formulário próprio (ANEXO I) na Coordenação da Unidade Produtiva que analisará a disponibilidade de recursos humanos e materiais para realização da atividade.

§ 4º O ônus de programas e projetos de pesquisa e extensão ocorrerão por conta dos proponentes.

Art. 10º Ao Presidente do Conselho Diretor compete convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

Art. 11 Ao Coordenador da Unidade Produtiva do IF Sertão-PE Campus Floresta, compete:

- a. Elaborar o planejamento anual das atividades da Escola Fazenda;
- b. Administrar e representar a Escola Fazenda, criando condições para que sejam atingidas suas finalidades;
- c. Designar os Responsáveis dos Setores Técnicos;
- d. Planejar junto com os docentes das ciências agrárias, e voluntários, aquisições e insumos equipamentos para atividades de ensino;

Art. 12 Compete aos Responsáveis dos Setores Técnicos:

- a. Colaborar na confecção do planejamento anual da Escola Fazenda;
- b. Propor ao Coordenador da Unidade Produtiva os programas e projetos para Escola Fazenda;
- c. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos;
- d. Encaminhar ao Coordenador da Unidade Produtiva, com a devida antecedência, as necessidades dos Setores Técnicos;
- e. Colaborar com o Coordenador da Unidade Produtiva do IF Sertão-PE Campus Floresta na administração da Escola Fazenda.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

Art. 13 Os Responsáveis dos Setores Técnicos e os demais servidores lotado na CUP subordinam-se ao Coordenador da Unidade Produtiva, cumprindo e fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ESCOLA FAZENDA

Art. 14 Cabe à Escola Fazenda IF Sertão-PE Campus Floresta:

- a. Atender às atividades regulares e de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- b. Propiciar Assessoramento técnico para a comunidade;
- c. Dar condições de desenvolvimento de estágios.

Art. 15 A prestação de serviços remunerados, bem como a venda de produtos da Escola Fazenda IF Sertão-PE Campus Floresta, serão articulados pelo Departamento de Administração e Planejamento do IF Sertão-PE Campus Floresta e Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras, respeitada a legislação em vigor.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho de Diretor da Escola Fazenda e em segunda instância, pelo Conselho Campus do IF Sertão-PE Campus Floresta.

Art. 17 O presente regimento só poderá ser modificado pelo Conselho de Campus.

Art. 18 O prazo para a cumprimento do art.7º, alínea a e b, será de ate180 dias.

Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Floresta, 22 de agosto de 2018.

Vera Lúcia da Silva Augusto Filha
Diretora Geral do Campus Floresta
Portaria Nº 460, de 19/08/2015

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

ANEXO I – Formulário de Solicitação de Atividade

SOLICITAÇÃO DE ATIVIDADE NA ESCOLA FAZENDA CAMPUS FLORESTA	
SOLICITANTE:	CARGO/FUNÇÃO:
CONTATO:	DATA:
ATIVIDADE:	
OBJETIVO:	
ENVOLVIDOS:	
ESTRATÉGIAS:	
RECURSOS NECESSÁRIOS:	
CRONOGRAMA:	
RESULTADOS ESPERADOS:	

DESPACHO CUP:

Assinatura do Solicitante

SIAPE - CPF